



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios - POSTERR
Rua Treze de Maio, nº.13, Cachoeira - BA, 44300-000



Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios - POSTERR

RESOLUÇÃO 01/2022

Dispõe sobre as normas para o ato de defesa da Dissertação de Mestrado em cumprimento ao estabelecido no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Resolução N^o 024/2018.

O Colegiado do Programa de Pós graduação stricto sensu, Mestrado Acadêmico em Política Social e Territórios (POSTERR) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da reunião do Colegiado ocorrida em 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar resolução que regulamenta e disciplina normas para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso e o ato de Defesa da Dissertação de Mestrado do Programa de Pós graduação stricto sensu, Mestrado Acadêmico em Política Social e Territórios.

§ 1º - O Trabalho de conclusão de Curso de Mestrado se constitui em uma Dissertação, de responsabilidade individual do (a) discente, resultado de um projeto executado sob a orientação de um(a) docente.

§ 2º - Concluída a Dissertação, cabe ao discente encaminhá-la ao Colegiado do Programa, em 04 (quatro) vias (uma para o processo, três para a banca), anexando uma declaração do (a) orientador (a) de que a mesma se encontra em condição de ser defendida e julgada.

§ 3º - Somente serão defendidos e submetidos a julgamento os trabalhos de conclusão de discentes que tiverem obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e cumprido as atividades curriculares obrigatórias.

§ 4º - Após a entrega dos exemplares da Dissertação, o Colegiado constituirá uma Comissão Examinadora para exame do trabalho, composta por especialistas de reconhecida competência portadores de títulos de Doutor (a) e atendendo a seguinte norma:

a) A Comissão será integrada por no mínimo 03 (três) especialistas de reconhecida competência, pelo menos 01 (um) dos quais membro externo ao corpo docente do PPG POSTERR, preferencialmente de outra instituição, ouvido o(a) Orientador (a) de Dissertação que será, necessariamente, incluído na Comissão e será o presidente da Comissão (exceto se estiver em afastamento ou algo similar), conforme artigo 74 do Regulamento Geral para os Programas de Pós- Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Resolução N º 024/2018.

b) Não é permitida a participação simultânea na banca de avaliação do orientador (a) e coorientador (a), conforme paragrafo terceiro do artigo 74 do Regulamento Geral para os Programas de Pós- Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Resolução N º 024/2018.

c) A comissão de avaliação será composta por membros titulares e suplentes, conforme artigo 74º do Regulamento Geral para os Programas de Pós- Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Resolução N º 024/2018.

Art. 2º - Não poderão decorrer mais de 60 (sessenta) dias entre a formação da Comissão Examinadora e a data da defesa da dissertação;

§ 1º - A defesa da dissertação será pública presencial ou virtual (em caráter excepcional) e realizada em data a ser fixada pelo Colegiado de Curso (ou publicizada por meio virtual), em comum acordo com a Comissão Examinadora.

§ 2º - A não observância do prazo implicará na substituição do(s) membro(s) da Comissão.

§ 3º - A defesa virtual em caráter excepcional ocorrerá conforme a Nota Técnica 01/2020 da PPGCI/UFRB, seguindo os parâmetros:

a) Será realizada por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico;

b) A sessão deverá ser gravada e remetida, posteriormente, para Secretária da Pós-Graduação do POSTERR;

c) Cabe à Secretaria do Programa de Pós-Graduação POSTERR a criação e envio dos links para defesa pública virtual. Sendo um link para defesa pública e o outro restrito para sessão de avaliação e emissão de parecer;

d) Caso algum membro da banca não possa participar por problemas técnicos ou de outra natureza no momento da defesa, poderá ser feita a leitura do parecer de defesa enviado pelo membro integrante da banca. Posteriormente, o parecer será anexado aos documentos da ata;

e) O(A) presidente da comissão julgadora deverá assinar a ata e enviar e-mail para cada

membro da banca para assinatura da ata ou a critério da/o presidente da comissão, poderá lançar mão do expediente previsto na nota técnica 001/2020 da PPGCI/UFRB poderá :

“O(A) presidente da comissão julgadora deverá assinar a ata pelos(as) membro(s) remoto(s) que participou(aram) da qualificação ou defesa, colocando um p/ (por) antes de sua assinatura no local destinado à assinatura de cada um dos membros examinadores com participação remota”.

f) Como consta na Nota técnica 001/2020 da PPGCI/UFRB: No caso de inviabilidade de participação da videoconferência pelo membro remoto, por motivos técnicos ou de outra natureza, pode-se ler o parecer emitido pelo membro ausente em substituição à sua participação *online*. No parecer devem constar os seguintes itens:

- i. Nome do membro da comissão julgadora;
- ii. Titulação;
- iii. Filiação Institucional;
- iv. Cadastro de Pessoa Física;
- v. Data de nascimento;
- vi. Nome do(a) discente em avaliação;
- vii. Título do trabalho em julgamento;
- viii. Nome do Programa de Pós-Graduação ao qual o(a) discente é vinculado(a);
- ix. Comentários críticos ao trabalho com possíveis sugestões de alteração;
- x. Recomendação de Aprovação ou Reprovação do trabalho em análise;
- xi. Data da banca e do parecer.

Art. 3º - A Comissão Examinadora será presidida pelo (a) professor (a) Orientador (a) de Dissertação, que encarregar-se-á da direção dos trabalhos, os quais serão relatados em Ata própria, pela Secretaria do Programa.

Art. 4º - A defesa da dissertação consistirá de exposição oral sumária do trabalho, por parte do (a) discente, seguida de arguição por parte dos membros da Comissão Examinadora. O (a) discente terá até trinta (30) minutos para apresentação dos principais elementos da dissertação.

Art. 5º - Os critérios a serem observados pela Comissão Examinadora para julgamento da Dissertação de Mestrado, serão:

- a) Domínio sobre o tema;
- b) Capacidade de sistematização e de realização de pesquisa;
- c) Criatividade e análise crítica;
- d) Relacionamento do tema aos objetivos do curso;
- e) Domínio dos aspectos formais da exposição de pesquisa em Dissertação.

Art. 6º - Ao final da defesa, o trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores aprovado ou reprovado, sendo seu resultado final o da maioria da comissão julgadora, conforme artigo 76º do Regulamento Geral para os Programas de Pós- Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Resolução N º 024/2018.

Art. 7º - O (a) discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a apenas um novo julgamento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Tendo nova reprovação o (a) discente será desligado (a) definitivamente do programa, conforme artigo 76 do

Regulamento Geral para os Programas de Pós- Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Resolução N ° 024/2018.

Art. 8º – A Comissão Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º - O (a) discente disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Examinadora, e encaminhar três (03) exemplares da versão definitiva, assim como uma cópia eletrônica em DVD ou pen drive (arquivo digital via e-mail), ao Colegiado, para homologação, **conforme consta no artigo 77** do Regulamento Geral para os Programas de Pós- Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Resolução N ° 024/2018.

§ 2º - Para fins de comprovação da adequação da dissertação exigida pelos examinadores no ato da defesa, os (as) discentes deverão apresentar uma declaração do orientador/a atestando as modificações solicitadas.

§ 3º - Os três (03) exemplares da versão definitiva da dissertação, entregues pelo (a) discente (a), terão a seguinte destinação:

- a) um exemplar para o arquivo do Programa de Pós Graduação em Política Social e Territórios;
- b) um exemplar para a Biblioteca dos Programas de Pós-Graduação do Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL) da UFRB, localizado no município de Cachoeira, Bahia;
- c) um exemplar para a Biblioteca Central da UFRB, no município de Cruz das Almas, Bahia;

§ 4º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo primeiro resultará no desligamento do(a) discente do Programa.

Art. 09º - Os três exemplares da versão definitiva da dissertação obedecem o estabelecido no documento orientador em vigor no CAHL intitulado : ***“Instruções para padronização da encadernação dos Trabalhos Acadêmicos produzidos nos cursos de Pós-Graduação do Centro de Artes, Humanidades e Letras (Cahl,2017)”***, segundo o qual os trabalhos acadêmicos devem ser encadernados após aprovação da banca examinadora, em **capa dura**, com 30 cm de altura e 22 cm de largura, margens: superior e esquerda 3 cm; inferior e direita 2 cm, utilizando costura para a reunião das folhas, **não se aceitando, nesta fase, qualquer outra forma de acabamento**. A impressão da fonte deve ser em **dourado**, utilizando-se do tipo **Times New Roman** ou **Arial**, com boa legibilidade. E a cor será preto de acordo com o estabelecido nesse documento.

Art. 10º – Aprovada a dissertação, o Colegiado terá um prazo de 60 (sessenta) dias para homologação e encaminhamento para a SURRAC do processo de autorização para emissão do diploma do Grau Acadêmico de Mestre ao (a) discente, conforme está disposto **no Artigo 78** do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Resolução N ° 024/2018.

Art. 11º: A dissertação será entregue em português para avaliação e para entrega definitiva após aprovação, mesmo que seja produzida em outro idioma.

Art. 12º - A comissão julgadora terá um prazo de 30 dias para leitura. A dissertação deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 dias, conforme **artigo 74** do Regulamento Geral para os Programas de Pós- Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Resolução N º 024/2018.

Art. 13º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação Mestrado Acadêmico em Política Social e Territórios revogadas as disposições em contrário.

Art.14º - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação Mestrado Acadêmico em Política Social e Territórios, observando-se o Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRB e o Regimento Geral da UFRB.

Norma apresentada, discutida e aprovada na reunião ordinária do POSTERR realizada em 10 de fevereiro de 2022.



Assinatura da Coordenadora do Colegiado